



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe

1

Sexta-feira • 20 de Março de 2020 • Ano V • Nº 1823

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe publica:

- **Decreto nº. 058, de 20 de março de 2020-** Declara em situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” as áreas do Município de São José do Jacuípe-BA, atingidas por Estiagem. – COBRADE, conforme IN/MI 02/2016. Estiagem– 1.4.1.1.0.”
- **Portaria nº. 022, de 20 de março 2020-** Dispõe sobre a prorrogação dos trabalhos da comissão criada pela Portaria nº 077/2020, e da outras providencias.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br
E-mail: prefeiturasaojosedojacuipe@hotmail.com



DECRETO Nº. 058, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Declara em situação anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” as áreas do Município de São José do Jacuípe-BA, atingidas por Estiagem. – COBRADE, conforme IN/MI 02/2016. Estiagem– 1.4.1.1.0.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e Lei nº. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, e pela Resolução nº. 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO que o longo período de estiagem recente que acoberta este Município, implicando em perdas na agricultura e pecuária, agravando ainda mais os problemas sociais e econômicos, gerando ao Município e a administração municipal a necessidade de adotar medidas emergenciais que minimizam tais *problemas*, inclusive pela falta de água em comunidades;

CONSIDERANDO que a estiagem começa nas unidades produtivas rurais, sendo no campo onde se acentuam os reflexos deletérios da escassez hídrica, diante de um cenário catastrófico, agonizado a cada ano de seca;

CONSIDERANDO o impacto socioeconômico da estiagem para o município de São José do Jacuípe é complexo e diferenciado, não só refletindo, negativamente, na infra-estrutura física do município afetado, mas também com prejuízos para o contingente populacional, prejudicando todos os elos das diferentes cadeias produtivas trabalhadas pelos diversos segmentos da sociedade civil, com especial destaque para o setor agropecuário que é fortemente atingido, experimentando restrições drásticas nos níveis da produção agrícola, bem como na produção pecuária;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico quanto ao Nível I - Situação de Emergência; quanto à intensidade do desastre – desastre de média intensidade, conforme Instrução Normativa nº. 02/2016,

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem se estendido há vários meses, o que tem ocasionado drástica redução do volume de água dos rios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

E-mail: prefeiturasaojosedojacuipe@hotmail.com



córregos, mananciais, barragens, poços artesianos e escavados deste município, sendo que muitos destes já se encontram sem água;

CONSIDERANDO que o desastre classificado e codificado como estiagem - COBRADE nº 1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em todo o território do Município, zonas urbana e rural, em virtude do desastre classificado e codificado como situação de emergência provocada por desastre natural climatológico, caracterizado por estiagem prolongada que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes no município – COBRADE/1.4.1.1.0 – ESTIAGEM, conforme IN/MI 02/2016.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida para a zona urbana e rural deste município, comprovadamente afetadas pelos desastres, conforme prova documental estabelecida pelo formulário FIDE (Formulário de Informação de Desastre) e DMATE (Declaração Municipal de Atuação Emergencial).

Art. 2º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 3º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA.

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

E-mail: prefeiturasaojosedojacuipe@hotmail.com



ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 4º - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento das famílias afetadas até o retorno da normalidade.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse decreto a todos os órgãos pertinentes a esse, para devidas finalidades legais.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

ERISMAR ALMEIDA SOUZA
Prefeito Municipal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA.
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



PORTARIA Nº. 022, DE 20 DE MARÇO 2020.

Dispõe sobre a prorrogação dos trabalhos da comissão criada pela Portaria nº 077/2020, e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, além da legislação pertinente;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão instituída pela Portaria de nº 077/2019, que tem por finalidade instaurar processo administrativo disciplinar para apuração de indícios de acumulação ilícita de cargos ou funções públicas por servidores públicos deste município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2020.

ERISMAR ALMEIDA SOUZA
Prefeito Municipal